



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Lam Lon Wai**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 14 de Agosto de 2020 pelo Sr. Deputado Lam Lon Wai, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 862/E632/VI/GPAL/2020, de 17 de Agosto de 2020, e recebida em 18 de Agosto de 2020 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

A fim de permitir que os trabalhadores tenham conhecimento sobre os diferentes detalhes de cada retribuição recebida e evitar a ocorrência de conflitos desnecessários entre o empregador e o trabalhador, o disposto no n.º 6 do artigo 63.º da actual Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) estipula que, o empregador, na atribuição da retribuição ao trabalhador, é obrigado a entregar ao mesmo um recibo do pagamento da remuneração (adiante designado por “recibo”) com conteúdo legal que deve incluir os dados de identificação do empregador, o nome do trabalhador e sua categoria profissional, o período a que a remuneração corresponde, a modalidade da remuneração discriminada de forma articulada e o montante líquido a receber. É, assim, por demais evidente que as disposições pertinentes desta Lei conferem aos trabalhadores o direito de obter este recibo.

Além disso, embora a “Lei das relações de trabalho” não regule o formato do recibo, as “Informações e Área de Download” constantes na página electrónica da DSAL disponibilizam os modelos relevantes para referência, podendo ambas as partes, consoante as necessidades concretas e reais, alterar os conteúdos deste modelo de acordo com esta Lei, articulando com a sua utilização.

Quanto ao trabalhador que em nome próprio, trate junto da Administração Pública de diversas formalidades com necessidade de entregar documento comprovativo das suas receitas, requerimento do subsídio complementar à remuneração paga na licença maternidade e da habitação económica, etc., cabe ressaltar que os dados exigidos para requerer diferentes assuntos ou serviços não são os mesmos, como por exemplo: os dados que devem ser preenchidos pelo empregador, previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2020 (Medidas do subsídio complementar à remuneração paga na licença de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

maternidade), não são idênticos aos conteúdos constantes no recibo. Por este motivo, não se pode simplesmente substituir a parte dos dados a serem preenchidos pelo empregador por recibo. Quanto à questão do empregador não preencher o requerimento do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade, mencionada na interpelação, nos termos das disposições da “Lei das relações de trabalho”, os empregadores têm obrigação de pagar a remuneração à trabalhadora elegível durante a licença de maternidade; Estas medidas do subsídio complementar foram estipuladas em resposta ao aumento do número de dias de licença de maternidade e correspondem a uma disposição transitória de atribuição do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade para as trabalhadoras elegíveis, se o empregador incumprir com as suas obrigações legais de preencher os dados relevantes da sua trabalhadora, levando ao prejuízo dos direitos iniciais auferidos pela trabalhadora de lhe ser atribuído o subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade, deve este empregador assumir a obrigação de pagar à trabalhadora a remuneração por inteiro do período da licença de maternidade.

Por fim, é de salientar que, os dados que o requerente deve apresentar, previstos claramente na lei, cujas partes envolvem o preenchimento pelo empregador, este tem a obrigação de obedecer às disposições legais, a fim de evitar prejuízo aos legítimos direitos e interesses dos trabalhadores.

1 de Setembro de 2020.

O Director da DSAL,
Wong Chi Hong